

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 22/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15 / 03 / 18

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LJRP

RELATOR: Ver. Jefferson DATA: / /

EFEQ (unidade)

RELATOR: Ver. Alana DATA: / /

Saúde

RELATOR: Ver. Sônia do Carmo DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 15-50 26 / 03 / 18

6ª SE Em 2.ª Disc. e Vot. : 26 / 03 / 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 20 /

Lei n.º : 4.112 / 18

Offício N.º : 89 em 27 / 03 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 04 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 25 / 04 / 18

OBSERVAÇÕES

Finalizado
OR

Deliberação da Câmara



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
92
CS

Itapeva, 12 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 14/ 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ACRESCENTA** o Art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva', visando à execução do 'Plano Operativo - Cirurgias Eletivas', na forma que especifica".

O Município de Itapeva/SP por descumprimento de TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo então Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Comeron, foi multado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por deixar de fornecer ao Ministério Público Federal informações relativas ao processo de inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida – Morada do Bosque.

A fim de dar solução a lide, foi proposto ao Município de Itapeva acordo judicial formulado pelo Ministério Público Federal, nos autos da execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139, reduzindo a obrigação ao valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme cópia em anexo.

Assim, acordou-se que o pagamento da importância acima referida, deverá se dar na forma de repasse ao hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, em parcelas mensais, durante todo o exercício de 2018, destinada ao Convênio, constante do Processo Administrativo n.º 6.610/2017, cujo objeto é a execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas".



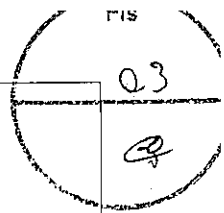


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Portanto, através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter a autorização legislativa necessária para alteração do valor a ser repassado ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", para fiel cumprimento do acordo judicial firmado pelo Município.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário, conforme dados abaixo:

Órgão: 07.01.00;
Categoria Econômica: 3.3.90.91.00;
Função: 10;
Sub Função: 302;
Programa: 1001;
Ação: 2365;
Fonte: 01;
Código de Aplicação: 3020000, e;
Despesa: 3073.

Por fim, considerando a necessidade do célere cumprimento ao acordo judicial, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis na aprovação da matéria, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

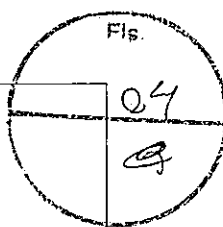
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 22 / 2018

ACRESCENTA o Art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, com a seguinte redação:

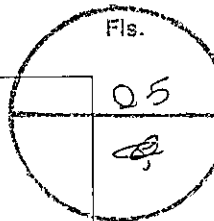
"Art. 2º-A. Fica acrescido a execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", o pagamento da importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vincendas a partir de março de 2018.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



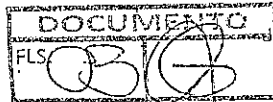
Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* deste artigo serão repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para fiel cumprimento do acordo judicial firmado pelo Município de Itapeva/SP e o Ministério Público Federal, nos autos do Processo de Execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.91.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3020000 e Despesa: 3073, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



FSP-FORUM ITAPEVA-SPI
 18/08/2017 18:27 h
 Prot. 2017.61390003756-1
 0001096-19.2015.403.6139
 CCECONJ 11a.V ITAPEVA
 Juntada-JFSP 3308/EDJ
 RF: 3926 Rubrica: 22



06
 @

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ação de Execução n. 0001096-19.2015.4.03.6139
 Título Executivo Extrajudicial
 Exequente: Ministério Público Federal
 Executado: Município de Itapeva

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE ITAPEVA vêm respeitosamente à presença de V. Ex. a. informar que, nos termos dos arts. 3º, §3º, 916 c.c. 921, V, do Código de Processo Civil, realizaram acordo referente à forma de adimplemento da *astreinte* imposta neste feito, no valor de R\$330.000,00, por força das decisões de fls. 84/85 e 120/121.

Acordou-se que o pagamento será feito por meio da destinação de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, durante todo o exercício de 2018, iniciando-se em janeiro, como reforço orçamentário ao Convênio Firmado entre o Município e a Santa Casa de Itapeva, no bojo do processo administrativo n. 6.610/2017, que originalmente, neste exercício de 2017, destinava verba mensal de R\$20.000,00 para a realização de cirurgias eletivas no âmbito do SUS.

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA declara, sob as penas da lei, que os recursos aqui tratados não se confundem com créditos orçamentários já previstos

[Handwritten signature]

para aquela pasta, mas sim que, em sua totalidade, representam reforços orçamentários Q 7 reais ao serviço público referido.

Fis
Q 7
[Signature]

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA compromete-se a juntar aos autos comprovantes da efetiva destinação de cada uma das parcelas em até 10 (dez) dias de sua realização.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE ITAPEVA requerem, nos termos dos dispositivos legais citados, a suspensão deste processo de execução pelo prazo acordado para o cumprimento das obrigações.

Itapeva/SP, 18 de agosto de 2017

[Signature]

RICARDO TADEU SAMPAIO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

[Signature]

LUIZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

[Signature]

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DE ITAPEVA

[Signature]

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(MV/FP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
EDEVALDO DE MEDEIROS.
Itapeva 23 de agosto de 2017

JR
MARIA I VALE RODRIGUES (7926)
Téc./Analist. Judiciário (RF)

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 995
JR
1a VARA

Processo No. 0001096-19.2015.403.6139

Fl. 993/994: Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do art. 313 do CPC, até o decurso do prazo convencionado entre as partes para o cumprimento do acordo.

Mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, vedada a prática de atos processuais.

Deverão as partes apenas com o cumprimento integral da obrigação acordada notificá-lo nos autos, para o fim de extinção da execução. Por outro lado, eventual descumprimento do acordo deverá ser informado pelo interessado.

Intimem-se Cumpra-se.

Itapeva 23 de agosto de 2017

JR
EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

D A T A

Em data de 23 de agosto de 20 17
baixaram estes autos a Secretaria com o
r despacho supra

JR
MARIA I VALE RODRIGUES (7926)
Téc./Analist. Judiciário (RF)

DOCUMENTO
FLS. 0618

299
Fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

29
B

Processo n. 0001096-19.2015.403.6139/1

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA), nesta data.

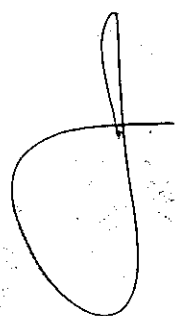
Itapeva, 02/02/2018

Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de ____/____/____.

Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Carga...: NAY MV-CX 12:00 Lote: 6754

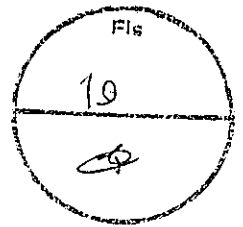




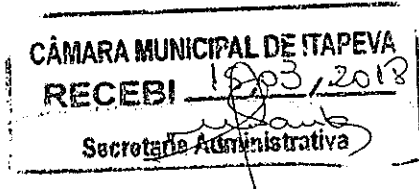
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde



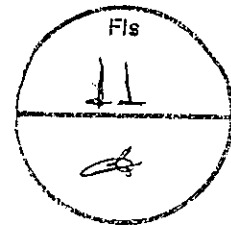
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA



Itapeva, 12 de março de 2018.

Eu, Maria Eliza Ferraresi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins que não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei – Mensagem n.º 14/2018, cujo objeto é a majoração do repasse para cirurgias eletivas.


MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal da Saúde



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2018 - ACRESCENTA O ART. 2º-A A LEI MUNICIPAL N.º 4.011, DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL FILANTRÓPICO "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA", VISANDO À EXECUÇÃO DO "PLANO OPERATIVO – CIRURGIAS ELETIVAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA".

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 022/2018

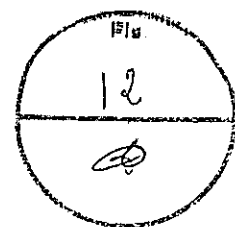
EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MODIFICAÇÕES OCORRIDAS DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo acrescentar o artigo 2º- A à Lei Municipal nº 4.011/17, que trata do convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", de modo a repassar-lhe R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em parcelas mensais, durante todo o exercício de 2018.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, este tem por escopo cumprir um acordo judicial formulado pelo Ministério Público Federal, nos autos da execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139.

Deste modo, o artigo 1º do Projeto prevê o acréscimo do artigo 2ºA à Lei 4011/17, segundo o qual:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

"Art. 2º-A. Fica acrescido a execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", o pagamento da importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vincendas a partir de março de 2018.

Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* deste artigo serão repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para fiel cumprimento do acordo judicial firmado pelo Município de Itapeva/SP e o Ministério Público Federal, nos autos do Processo de Execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139." (NR)

O artigo 2º, por sua vez, prevê que as despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser suplementadas se necessário, mas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

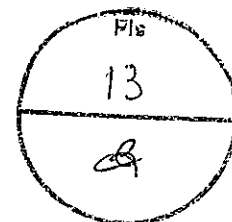
Órgão: 07.01.00
Categoria Econômica: 3.3.90.91.00
Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 1001
Ação: 2365
Fonte: 01
Código de Aplicação: 3020000
Nº da Despesa: 3073

Acompanham o projeto a declaração do ordenador de despesa, a cópia da petição do acordo firmado e o despacho do MM Juiz deferindo a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo.

Impende salientar que na Mensagem, o Prefeito Municipal requer ao DD. Presidente desta edilidade a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura, com escopo no Artigo 95, §1º do Regimento Interno, ante a necessidade de cumprimento do acordo entabulado.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 13/03/2018, o Projeto de Lei nº022/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 12ª Sessão Ordinária para conhecimento dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. QUANTO À REGULARIDADE FORMAL

1.1 Da Competência Material

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (tais como pagamento de dívida), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

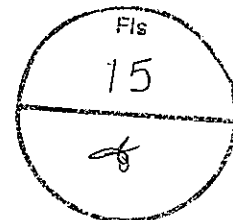
Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

1.2 INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Portanto, na medida em que o presente Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Executivo, a quem compete privativamente a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, **não há vício de iniciativa**, capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

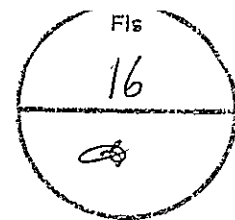
Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com alteração da legislação vigente a fim de acrescentar o artigo 2º-A na Lei Municipal nº4.011/17, para nela inserir o pagamento de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, em parcelas mensais, durante todo o exercício de 2018

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o Município de Itapeva/SP foi multado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por deixar de fornecer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

ao Ministério Público Federal informações relativas ao processo de inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida – Morada do Bosque.

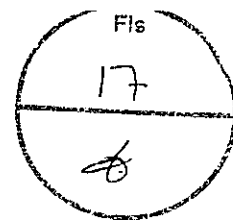
A fim de dar solução a lide, foi proposto ao Município de Itapeva acordo judicial formulado pelo Ministério Público Federal, nos autos da execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139, reduzindo a obrigação ao valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), através de repasse ao hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, em parcelas mensais, durante todo o exercício de 2018, destinada ao Convênio, constante do Processo Administrativo n.º 6.610/2017, cujo objeto é a execução do “Plano Operativo – Cirurgias Eletivas”.

Da leitura da mensagem depreende-se, por qualquer perspectiva, que os princípios que norteiam a Administração Pública estão preservados e que, dadas as vantagens de fazê-lo, a não efetivação do aludido acordo resultaria conduta negligente por parte do Prefeito.

Bem se sabe que a pretexto do “Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público” firmou-se na tradição jurídico-administrativa brasileira uma espécie de mito contra acordos financeiros e negociais que a Administração pública celebre ou pretenda celebrar, em juízo ou não.

Ocorre que efetivamente não há em nosso ordenamento jurídico - aqui englobando-se tanto os Princípios e quanto a norma positivada – algo que proíba referida transação.

O que há, outrossim, é a previsão do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, assim prescrevendo:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura".

Veja-se que o Decreto confere de modo expresso responsabilidade aos dirigentes municipais, afirmando que se o Prefeito se omitir ou negligenciar na defesa dos interesses do Município, aí compreendidos os financeiros em primeiro lugar, incidirá em infração político-administrativa que pode custar-lhe o mandato.

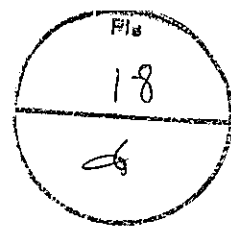
Portanto, não há justificativa para não celebrar o acordo benéfico.

Nas palavras de Ivan Barbosa Rigolin, se um Prefeito puder celebrar um acordo para melhorar as condições de pagamento de uma dívida líquida e certa a ser paga pela Prefeitura, e não o fizer, estará transigindo com o interesse público que representa, negligenciando na defesa do interesse de seu Município, e omitindo-se na defesa do erário público que capitaneia e dirige. Ainda na lição do ilustre professor³,

Observa-se assim que deixar de celebrar um acordo em que a vantagem seja evidente e indiscutível, a respeito de um débito judicial definitivo, de inteira liquidez e certeza contra o poder público, será atitude omissiva e negligente que afronta aqueles princípios de administração expressos e escritos na Constituição Federal, arts. 37 e 70; na Constituição do Estado, art. 111; na lei do processo administrativo federal, a Lei nº 9.784/99, art. 2º, e no Decreto-lei nº 201/67, art. 4º, inc. VIII para o caso dos Prefeitos Municipais. Contraria a todos, sem exceção.

Assim sendo, jamais se pode imaginar proibida a celebração de acordos pelo poder público para melhorar as condições de pagamento de dívidas líquidas judicialmente apuradas.

³ Ivan Barbosa Rigolin. ACORDO PÚBLICO-PARTICULAR PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDA ANTES DO PRECATÓRIO. Disponível em [http://www.acopesp.org.br/artigos/Dr.Ivan Barbosa Rigolin/artigo acordo.pdf](http://www.acopesp.org.br/artigos/Dr.Ivan%20Barbosa%20Rigolin/artigo%20acordo.pdf). Acesso em 04.05.2017.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O que se buscará, sempre, é a supremacia do interesse público que, neste caso, consiste em trazer benefícios ao ente administrado, quer por redução do montante, quer por dilatação de prazo, sempre de modo a propiciar maior viabilidade dos desembolsos a que está forçado em definitivo.

De mais a mais, o valor a ser desembolsado será dirigido ao convênio já firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo – Cirurgias Eletivas”, que se harmoniza com as diretrizes inscritas no artigo 6º, artigo 23, inciso II e artigo 196 da Constituição Federal⁴ e artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal⁵.

Portanto, na medida em que as modificações pretendidas visam o interesse público do município, revestem-se de legalidade e constitucionalidade sem esbarrar em quaisquer normas do ordenamento vigente.

3. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

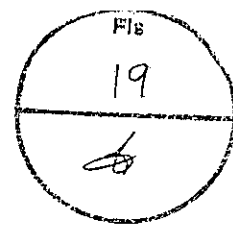
Deve-se observar ainda que, firmado o acordo em questão, o Executivo Municipal atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesas e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura,

⁴ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

⁵ Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...) VII - prestar serviços de atendimento à saúde da população;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

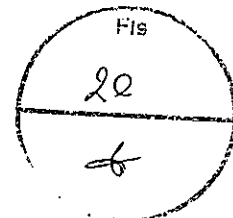
conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da LRF – Lei Complementar nº101/00 .

A Lei de Responsabilidade Fiscal valorizou extremamente o ordenador de despesas no aspecto da responsabilidade: exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não só que ordene a despesa, mas que proceda previamente a análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade e avalie ainda a compatibilidade do ato com o orçamento, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O ordenador de despesas não se confunde com o Chefe do Executivo. É, antes, o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos que, pela natureza da função exercida, é inscrito junto aos órgãos que gerem o sistema financeiro da entidade, no caso a Prefeitura Municipal de Itapeva, e também junto aos Tribunais de Contas, no chamado rol de responsáveis por eventuais prejuízos que acarretem à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração do convênio pretendido torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração subscrita pela Secretária Municipal de Saúde (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, não há impacto financeiro para atender o objeto do Projeto de Lei – Convênio de prestação de serviços de Urgência e Emergência – Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente político ordenador da despesa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

4. Conclusão

Dessarte, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento da propositura, porquanto, não se apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 14 de março de 2018.

Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124



23
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00009/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2018

Ementa: Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.

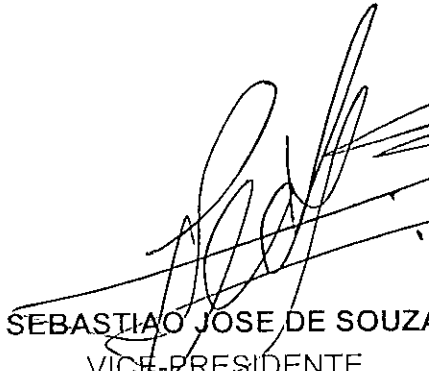
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA FRANCON
MEMBRO





22
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00025/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2018

Ementa: Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de março de 2018.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



File
23
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00003/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 22/2018

Ementa: Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.

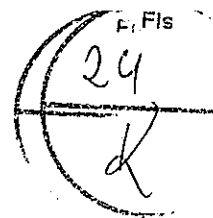

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO


PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 020/2018 PROJETO DE LEI Nº 022 / 2018

Acrescenta o Art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", na forma que especifica".

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica acrescido a execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", o pagamento da importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vincendas a partir de março de 2018.

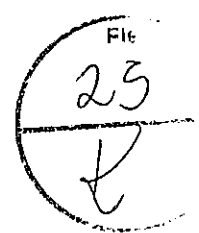
Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para fiel cumprimento do acordo judicial firmado pelo Município de Itapeva/SP e o Ministério Público Federal, nos autos do Processo de Execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.91.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3020000 e Despesa: 3073, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa

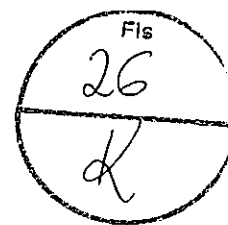
OFÍCIO 89/2018

Itapeva, 27 de março de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
017	010	Ver. Oziel Pires	Dispõe sobre denominação de via pública Dirce Hussne Cavani.
018	025	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Lar do Amor, para o fim que especifica.
019	026	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.
020	022	Executivo	Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.
021	029	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.
022	032	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

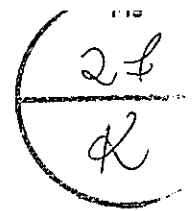
Secretaria Administrativa

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 22/2018, que Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica, foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2018 e aprovado em 2ª votação na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de março de 2018.

MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

LEI N.º 4.112, DE 4 DE ABRIL DE 2018

ACRESCENTA o Art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica acrescido a execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", o pagamento da importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vincendas a partir de março de 2018.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para fiel cumprimento do acordo judicial firmado pelo Município de Itapeva/SP e o Ministério Público Federal, nos autos do Processo de Execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.91.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3020000 e Despesa: 3073, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.113, DE 4 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Itapeva/SP, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas, eletrônicas, etc.);

III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);

IV - Parques de diversão e temáticos.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque-denúncia de Pedofilia por meio de placas informativas afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.**

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.114, DE 4 DE ABRIL DE 2018

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 10 e os art. 11 e 12 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por 54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete)